

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266
e-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2017

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,32%(seis vírgula trinta e dois por cento) – INCC-M, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

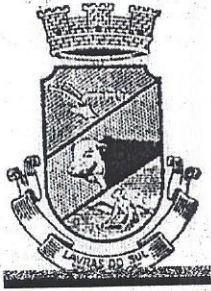
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

Lavras do Sul, 13 de março de 2017.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal

Recebido em 13.03.2017

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul - RS
Afixado: 14/03/2017
De: _____
Até: _____



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266
e-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei de nº 010/2017, atendendo determinações legais da Legislação Municipal que trata da Reposição Anual dos Servidores Municipais.

Adotamos o índice de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) por ser o percentual apurado pelo INCC-M, e ser o índice oficial com maior rentabilidade no período.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Lavras do Sul, 13 de março de 2017.


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266
e-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei de nº 010/2017, atendendo determinações legais da Legislação Municipal que trata da Reposição Anual dos Servidores Municipais.

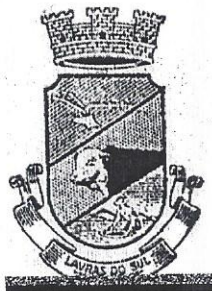
Adotamos o índice de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) por ser o percentual apurado pelo INCC-M, e ser o índice oficial com maior rentabilidade no período.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Lavras do Sul, 13 de março de 2017.


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266
e-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2017

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,32%(seis vírgula trinta e dois por cento) – INCC-M, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo incluindo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

Lavras do Sul, 13 de março de 2017.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de expansão de despesas com a **revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais**, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, e no Art. 17, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Revisão geral anual de 6,32% sobre o vencimento de servidores municipais.
Mecanismo de Compensação	Está dispensado pelo art. 17, parágrafo 6º da LC 101/00

I - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.017, conforme consta no anexo de metas e prioridades e não acarretará alteração no Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista que a despesa será executada de acordo com o ingresso de receita, conforme prevê o Art. 1º da Lei Complementar 101/00.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas respectivas dotações de pessoal, havendo saldo suficiente, conforme previsto na LDO e Orçamento 2.017.

III - SITUAÇÃO FINANCEIRA

Para que não haja perda significativa no poder de compra dos servidores, o Executivo optou por conceder 6,32% de reposição, ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000 e considerando que no primeiro ano de adoção da revisão, esse índice será descontado conforme orienta o TCERS, dos índices de pessoal.

Lavras do Sul, 16 de março de 2.017.



Savio Johnston Prestes
Prefeito

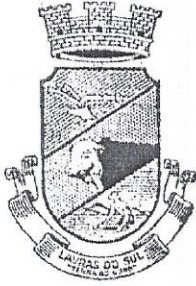

Adriana Freitas Delabary
Técnico Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

O Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da dispensa da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a expansão de despesas com concessão da reposição da perda anual dos vencimentos dos servidores municipais. DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Município de Lavras do Sul, 16 de março de 2017.


Savio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 14 de março de 2017.

Ofício GP 069/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 010/2017

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2017 que Estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal de Lavras do Sul

Exma. Sra.

Rosane Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C